EXCELENTÍSSIMA SENHORA RAQUEL AUXILIADORA CHINI PREFEITA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, entidade de Primeiro Grau, CNPJ nº 60.015.898/0001-01, com sede na à Rua Sergio Paulo Fredii 864, bairro Ocian , Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, neste ato representado por seu Diretor Presidente ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público Municipal, RG nº 23.870.618-7, CPF nº 251.225.528-00, por seu advogado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e requerer, o que faz nos seguintes termos:

A presente pretensão versa sobre as peculiaridades dos serviços prestados pelos servidores **porteiros.**

CLAUSULA - FUNÇÃO GRATIFICADA:

Fica assegurado aos porteiros que desempenham as atividades de vistorias e manobras/condução de veículos o pagamento mensal da função gratificada no importe de R$ 350,00, idêntica a função gratificada que foi concedida aos motoristas condutores através da Lei Complementar 836/2019.

CLAUSULA – SISTEMA DE MONITORAMENTO E RADIO DE COMUNICAÇÃO:

Visando a implementação de medidas de segurança, deverá ser procedida a instalação de sistema de monitoramento através de câmeras nas guaritas e demais locais de trabalho dos porteiros, bem como a disponibilização de radio de comunicação com canal direto ao SICOI;

CLAUSULA - ESCALA DE TRABALHO JORNADA DE 12 X 36:

Na escala de trabalho em jornada especial de 12 x 36 desempenhada no período noturno, requer a designação de dois porteiros.

CLAUSULA CONDIÇOES ADEQUADAS DE TRABALHO:

No local onde são desempenhadas as atividades dos porteiros e vigilantes devem ser disponibilizadas condições adequadas de trabalho com guaritas confortáveis, em espaços adequados, seguros, possua ventilação adequada, proteção contra as chuvas e intempéries, não haja exposição a raios solares e calor excessivo e seja fornecido assentos adequados observando as regras de ergonomia, instalações sanitárias adequadas para suprir qualquer tipo de necessidade fisiológica, tudo nos termos das Normas Regulamentadoras 24,15,21.

Disponibilização de refeitório no local de trabalho capaz de permitir que o trabalhador possa realizar suas refeições e haja fornecimento de água potável.

CLAUSULA : CAPACITAÇÃO E CURSO PROFISSIONALIZANTE:

Para o desempenho das atividades e com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO requer a disponibilização de cursos de formação continuada de profissionalização, voltados a especialização nos cargos e funções
desempenhadas, através de criação de possível parceria firmada com a Prefeitura e o SEST/SENAT do Município.

CLAUSULA- PLANO DE CARREIRA:

Diante da atuação dos servidores requer a criação e aprovação de plano de carreira especifico.

CLAUSULA - TRABALHO A CEU ABERTO:

No trabalho desempenhado a céu aberto ou ao ar livre, sujeito a exposição de vento, chuva, raios, relâmpagos, descargas atmosféricas, radiação solar, e exposição aos raios ultravioleta, fica a municipalidade obrigada a fornecer **sem ônus para o trabalhador, capa de chuva, protetor solar, óculos de sol (com ou sem grau) ou clip on**, e hidratação e reposição de sais minerais, de acordo com a NR 6

PARAGRAFO PRIMEIRO- A municipalidade promoverá campanhas de conscientização e medidas de proteção contra os perigos da exposição solar**, chuvas, descargas atm**osféricas, raios e relâmpagos.

PÁRAGRAFO SEGUNDO – A municipalidade concederá adicional de insalubridade, de 40% a todo trabalhador designado para prestar serviço a céu aberto.

A NR 21 do MTE no item- 21.2 Serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes. om relação à insolação excessiva, prevista no anexo 7 da NR 15, os agentes insalubres poderiam ser identificados como as radiações não ionizantes, entre elas, as ultravioletas, oriundas do sol. Estudos comprovam que a excessiva exposição ao sol e à radiação ultravioleta está associada a vários tipos de câncer de pele, envelhecimento precoce, catarata e outras doenças oculares, bem como contribui para que o organismo fique menos resistente a infecções.

De acordo com o PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a cada ano, mais de dois milhões de pessoas são vítimas de câncer de pele não-melanoma e 200 mil do tipo melanoma maligno. Entre 12 e 15 milhões de pessoas estão cegas, no mundo inteiro, devido à catarata e, segundo estimativas da OMS – Organização Mundial da Saúde, em cerca de 20% desse total (mais ou menos 3 milhões) a cegueira pode ter tido como causa a exposição excessiva aos raios UV.

Medidas de proteção pessoal contra a exposição à radiação ultravioleta incluem roupas adequadas, chapéus e uso de filtros solares, de preferência com fator de proteção alto. Para os olhos, óculos escuros com lentes anti-raios UV.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. *Não é só o calor artificial excessivo que enseja o pagamento de adicional de insalubridade. Este também é devido aos que se expõem a trabalho em ambiente naturalmente sujeito às demais intempéries* **(anexo 3 da NR 15 da Portaria 3.214/78 - MTB). (TRT 2ª R. - 7T - RO/02940510320/94 - Rel. Juiz Braz José Molica – DOE SP 18/04/19967 P)**

Aproveitando o ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO
Departamento Jurídico